

28/12/2021 15:08

SEVGOVERNADORIA - 000026132689 - Termo de Acordo

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

3º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

Autos Judiciais n.: 5394223-64.2021.8.09.0051

Autos SEI n.: 202100003010212

TERMO DE ACORDO N. 64/2021-CCMA-PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n. 01.409.580/0001-38, neste ato representado pelo Procurador do Estado FERNANDO IUNES MACHADO, OAB/GO n. 21.735, doravante denominado PRIMEIRO ACORDANTE; ERICK JAMES MACIEL VERTA e MARDEN DA SILVA OLIVEIRA, representados por seus Procuradores constituídos com poderes especiais, JEYCE CARLA DE JESUS SANTOS, OAB/GO n. 34.133; GUSTAVO FAGUNDES FERRAZ MAIA, OAB/GO n. 52.872, doravante denominados SEGUNDOS ACORDANTES, com fundamento no art. 6º, I, Lei Complementar nº. 144/2018 e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil, bem como o que consta nos autos SEI n. 202100003010212, resolvem firmar o presente termo de acordo na CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL – CCMA, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA JUSTIFICATIVA

1.1. Trata-se de requerimento realizado pelos SEGUNDOS ACORDANTES, integrantes da Polícia Civil do Estado de Goiás, na Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, relacionado aos pedidos administrativos dos autos SEI nº. 202100003010212, bem como aos autos judiciais nº. 5394223-64.2021.8.09.0051.

1.2. Requerem seja dado tratamento igualitário aos SEGUNDOS ACORDANTES pelo PRIMEIRO ACORDANTE, concernente ao ato de promoção de 2019, conforme artigo 83, Lei estadual n. 16.901/2010, nos moldes do ajuste celebrado aos associados do Sindicato da Polícia Civil do Estado de Goiás – SINPOL.

1.3. Em 17.12.2021, a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, exercendo o juízo de admissibilidade, acatou o pleito de submissão do conflito à CCMA (000026132727).

https://sei.go.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=51546847&intra_siste..

1.4. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual, autorizado aos Procuradores do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários-mínimos.

1.5. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 6º, como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.6. Considerando que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da Isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente termo de acordo, observadas as condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. As partes resolvem celebrar o presente acordo, comprometendo-se a PRIMEIRA ACORDANTE a realizar o presente ajuste nos moldes do pactuado com o Sindicato da Polícia Civil do Estado de Goiás – SINPOL, autos judiciais n. 5011852.53.2020.8.09.0051:

- i. a concessão da promoção beneficiará os servidores que preencherem, conforme o caso, os requisitos da Lei estadual nº 16.901, de 26 de janeiro de 2010, e dependerá de ato governamental a ser editado e publicado após o trânsito em julgado da sentença de homologação do acordo;
- ii. os servidores beneficiários do acordo renunciam ao pagamento das diferenças de vencimentos pretéritas, no intervalo compreendido entre o mês de julho de 2019 até o advento do ato de concessão da promoção;
- iii. todos os efeitos, inclusive os financeiros, terão início apenas com a publicação do correspondente decreto de promoção; e,
- iv. as custas processuais serão suportadas pelos requerentes e os honorários advocatícios por cada uma das partes aos seus respectivos patronos, afastando-se os ônus sucumbenciais.

2.2. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo a reclamar OS SEGUNDOS ACORDANTES, em juízo ou fora dele, quanto a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

2.3. O descumprimento do acertado por alguma das partes implica na rescisão do presente acordo.

2.4. O presente acordo possui caráter intransferível, irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, nos termos do artigo 33, Lei Complementar estadual n. 144/2018;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º, Lei Complementar estadual n. 144/2018 e artigo 20, parágrafo único, Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial;

3.3. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI pelo Estado de Goiás, via CCMA, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo serão submetidas à tentativa de conciliação, mediação ou arbitragem no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual - CCMA, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018.


Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.


Goânia, 17 de dezembro de 2021.

Fernando Iunes Machado
Procurador do Estado
OAB/GO n. 21.735
(Assinatura Eletrônica)

Erick James Maciel Verta
Segundo Interessado


Marlen da Silva Oliveira
Segundo Interessado


Jeyce Carla de Jesus Santos
Segundo Interessado
OAB/GO n. 34.133


Gustavo Fagundes Ferraz Maia
Segundo Interessado
OAB/GO n. 52.872

Patrícia Vieira Junker
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual Procuradora do Estado
OAB/GO n. 33.038



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA VIEIRA JUNKER, Procurador (a) do Estado**, em 17/12/2021, às 15:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 28/12/2021, às 12:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000026132689 e o código CRC 7512D22A.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3253-8500.



Referência: Processo nº 202100003010212



SEI 000026132689